



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Telefax: (32) 3743-1452



Processo nº. 072 / 2026

Projeto de Lei Complementar nº. 002 de 30 / 01 / 2026

Ementa: Altera a lei complementar 30 de 6 de maio de 2014, para
reorganizar profissionais, para desmembrar o anexo VI do
estatuto municipal em VI/A, VI/B, VI/C, e VI/D e VI/E das novas

Autoria: Mauri Ventura do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 002 / 2026
na data de 02 / 03 / 2026.

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO



Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **proj. de lei complementar** que:

PLC 002/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de *Exposição de Motivos* para efeito de se promover as alterações pretendidas na Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, para a finalidade de promover adequações na Tabela de Níveis/Padrões e Vencimentos, e retirar restrições de acesso nas carreiras.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, e pedindo **urgência** urgentíssima!

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de Janeiro de 2026.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO

Sr. Vereador

Divino Augusto de Oliveira,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

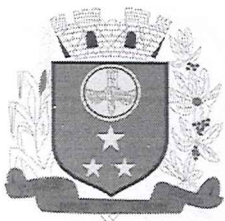
DIVINO (MG)

Nº PROTOLO: 071 / 2026	
SEC. EXECUTIVA: <i>Bompaio</i>	DATA: 02/03/2026
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº. 072/2026

Em 02 / 03 / 2026

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO
Assinatura do Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR 002/2026,
30 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

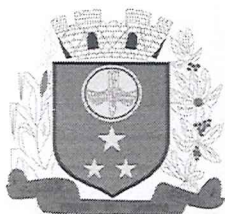
Art. 1º Ficam alterados, na Lei Compl. 30 de 6/março/2014, Plano de Cargos e Carreiras da Educação, os níveis de carreira dos profissionais da Educação de conformidade com especificações abaixo, e os símbolos dos cargos comissionados da Educação também de conformidade com as especificações abaixo, que seguem:

I – Os Professores de Educação Especial ficam reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira pelos níveis V-EE-1, V-EE-2, V-EE-3;

II – Os Professores de Educação Básica PEB I E PEB II e os Especialistas em Educação ficam igualmente reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira nos níveis VIII-E-1, VIII-E-2, VIII-E-3, jornada de 30 horas;

III – Os cargos comissionados da Educação ficam reposicionados no PCCV da Educação: Diretor Escolar CCE-1, Vice-Diretor Escolar CCE-2, os Coordenadores Pedagógicos símbolo CCE-3, o Gerente de Divisão Educacional símbolo CCE-4.

§ 1º Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, e os de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, são para a atualização anual pelo piso do magistério; o de Gerente de Divisão Educacional, atualização pelo índice geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



§ 2º Os cargos de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, terão a remuneração equiparada pelo piso do magistério, para a jornada de 30 horas.

Art. 2º Fica o Anexo VI, Tabela dos Níveis/Padrões e Salários da Lei Compl. 30 de 6/março/2014 / PCCV Educação, desmembrado em Anexo VI/A, Anexo VI/B, VI/C e VI/D, para adequação dos níveis/padrões da carreira dos profissionais do magistério, em simetria de evolução de carreira dos demais cargos, como segue.

Art. 3º Ficam os Anexos VIII/A e VIII/B, da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, PCCV dos Profissionais da Educação, já alterados pela Lei Compl. 79 de 8 de abril de 2024, com nova redação para retirar restrições de acesso:

Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Fundamental	1
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Médio	2
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Especialização (360 horas)	3
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Profissionalizante	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B

TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Superior	5
Educação	NÃO LIMITADO	Mestrado	8
Educação	NÃO LIMITADO	Doutorado	12

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de Janeiro de 2026.

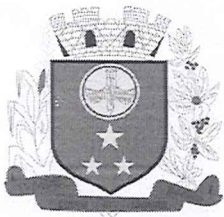
DESPACHO
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EM 03 / 02 / 2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO
9 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: Unanidade
- Rejeitado por: -
Em: 03 / 02 / 2026
[Assinatura]
Vereador - Presidente

DESPACHO
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03 / 02 / 2026
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO QUE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores!

A presente proposição se JUSTIFICA por se tratar de promover as alterações pretendidas na Lei Compl. 30 de 6 de março de 2014, o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Educação, para promover adequações na Tabela de Níveis/Padrões e Salários de profissionais do magistério, e retirar restrições de acesso nas carreiras.

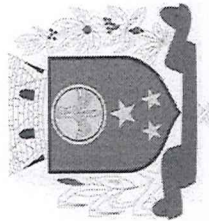
No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, nesta oportunidade solicitando **urgência** urgentíssima.

Assim, atenciosamente, contando com a **aprovação** da proposta!

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de Janeiro de 2026.

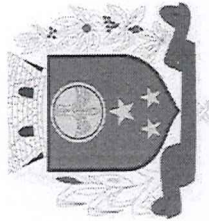

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



ANEXO - VI - A

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS QUADROS SETORIAIS DA EDUCAÇÃO – VIGENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2025 - EXCETO PROFESSOR, ESPECIALISTA E COMISSIONADOS															
PADRÕES NÍVEIS	PE1 PE16	PE2 PE17	PE3 PE18	PE4 PE19	PE5 PE20	PE6 PE21	PE7 PE22	PE8 PE23	PE9 PE24	PE10 PE25	PE11 PE26	PE12 PE27	PE13 PE28	PE14 PE29	PE15 PE30
I-E	1518,00	1549,08	1580,80	1613,17	1646,20	1679,90	1714,30	1749,40	1785,22	1821,77	1859,07	1897,14	1935,98	1975,62	2016,08
	2057,36	2099,48	2142,47	2186,34	2231,10	2276,78	2323,40	2370,97	2419,52	2469,06	2519,62	2571,21	2623,85	2677,58	2732,40
II-E	1629,98	1663,35	1697,41	1732,17	1767,63	1803,83	1840,76	1878,45	1916,91	1956,16	1996,21	2037,09	2078,80	2121,36	2164,80
	2209,12	2254,35	2300,51	2347,62	2395,69	2444,74	2494,79	2545,88	2598,00	2651,20	2705,48	2760,88	2817,41	2875,10	2933,96
III-E	1633,21	1666,65	1700,78	1735,60	1771,14	1807,40	1844,41	1882,17	1920,71	1960,04	2000,17	2041,12	2082,92	2125,57	2169,09
	2213,50	2258,82	2305,07	2352,27	2400,43	2449,58	2499,74	2550,92	2603,15	2656,45	2710,84	2766,35	2822,99	2880,79	2939,78
IV-E	1816,01	1853,19	1891,14	1929,86	1969,37	2009,70	2050,85	2092,84	2135,69	2179,42	2224,04	2269,58	2316,05	2363,47	2411,87
	2461,25	2511,65	2563,07	2615,55	2669,11	2723,76	2779,53	2836,44	2894,51	2953,78	3014,26	3075,98	3138,96	3203,23	3268,82
V-E	2032,97	2074,60	2117,07	2160,42	2204,66	2249,80	2295,86	2342,87	2390,84	2439,80	2489,75	2540,73	2592,75	2645,84	2700,01
	2755,30	2811,71	2869,28	2928,03	2987,99	3049,17	3111,60	3175,31	3240,32	3306,67	3374,38	3443,47	3513,97	3585,92	3659,35
VI-E	2169,63	2214,05	2259,39	2305,65	2352,86	2401,03	2450,20	2500,36	2551,56	2603,80	2657,12	2711,52	2767,04	2823,70	2881,51
	2940,51	3000,72	3062,16	3124,86	3188,84	3254,14	3320,77	3388,76	3458,15	3528,95	3601,21	3674,94	3750,19	3826,98	3905,33
VII-E	2533,50	2585,37	2638,31	2692,33	2747,46	2803,71	2861,12	2919,70	2979,48	3040,49	3102,74	3166,27	3231,10	3297,26	3364,77
	3433,67	3503,97	3575,72	3648,93	3723,65	3799,89	3877,69	3957,09	4038,11	4120,79	4205,17	4291,27	4379,14	4468,80	4560,30
VIII-E	2897,37	2956,69	3017,23	3079,01	3142,06	3206,39	3272,04	3339,04	3407,41	3477,17	3548,37	3621,02	3695,17	3770,83	3848,03
	3926,82	4007,23	4089,28	4173,01	4258,45	4345,64	4434,62	4525,42	4618,08	4712,64	4809,13	4907,60	5008,08	5110,62	5215,27
IX-E	3375,75	3444,87	3515,40	3587,38	3660,84	3735,79	3812,28	3890,34	3970,00	4051,28	4134,24	4218,89	4305,27	4393,42	4483,38
	4575,18	4668,85	4764,45	4862,00	4961,55	5063,14	5166,81	5272,61	5380,56	5490,73	5603,16	5717,88	5834,96	5954,43	6076,35
X-E	3503,86	3575,60	3648,81	3723,52	3799,77	3877,57	3956,96	4037,98	4120,66	4205,03	4291,13	4378,99	4468,65	4560,15	4653,52
	4748,80	4846,04	4945,26	5046,52	5149,85	5255,29	5362,89	5472,70	5584,76	5699,11	5815,80	5934,88	6056,40	6180,40	6306,95
XI-E	3811,39	3889,43	3969,07	4050,33	4133,27	4217,90	4304,26	4392,39	4482,33	4574,10	4667,76	4763,33	4860,86	4960,39	5061,96
	5165,60	5271,37	5379,30	5489,44	5601,84	5716,54	5833,59	5953,03	6074,93	6199,31	6326,24	6455,78	6587,96	6722,85	6860,50
XII-E	4175,26	4260,75	4347,99	4437,02	4527,87	4620,58	4715,18	4811,73	4910,25	5010,79	5113,39	5218,08	5324,93	5433,96	5545,22
	5658,76	5774,62	5892,86	6013,52	6136,65	6262,30	6390,52	6521,37	6654,89	6791,15	6930,20	7072,10	7216,91	7364,67	7515,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO - VI - B

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2025 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 24 HORAS

PADRÕES NÍVEIS	PE1 PE16	PE2 PE17	PE3 PE18	PE4 PE19	PE5 PE20	PE6 PE21	PE7 PE22	PE8 PE23	PE9 PE24	PE10 PE25	PE11 PE26	PE12 PE27	PE13 PE28	PE14 PE29	PE15 PE30
V-EE-1	2920,70	2980,50	3041,53	3103,81	3167,36	3232,21	3298,39	3365,93	3434,84	3505,17	3576,94	3650,18	3724,92	3801,19	3879,02
	3958,44	4039,49	4122,20	4206,61	4292,74	4380,63	4470,33	4561,86	4655,27	4750,58	4847,85	4947,11	5048,41	5151,78	5257,26
V-EE-2	3284,57	3351,82	3420,45	3490,49	3561,96	3634,89	3709,31	3785,26	3862,77	3941,86	4022,57	4104,93	4188,98	4274,75	4362,28
	4451,60	4542,75	4635,76	4730,68	4827,54	4926,39	5027,26	5130,19	5235,23	5342,43	5451,81	5563,44	5677,36	5793,60	5912,23
V-EE-3	3648,44	3723,14	3799,38	3877,17	3956,56	4037,57	4120,24	4204,60	4290,69	4378,54	4468,20	4559,68	4653,04	4748,32	4845,54
	4944,75	5046,00	5149,32	5254,75	5362,34	5472,14	5584,18	5698,52	5815,20	5934,27	6055,78	6179,77	6306,30	6435,43	6567,19



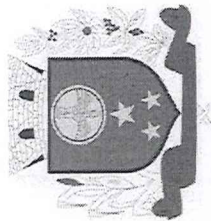
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156
Site: www.divino.mg.gov.br - E-mail: prefeituradivino@gmail.com



ANEXO - VI - C

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2025 - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (NAS CATEGORIAS PEB I E PEB II) E OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA – JORNADA DE 30 HORAS															
PADRÕES NÍVEIS	PE1 PE16	PE2 PE17	PE3 PE18	PE4 PE19	PE5 PE20	PE6 PE21	PE7 PE22	PE8 PE23	PE9 PE24	PE10 PE25	PE11 PE26	PE12 PE27	PE13 PE28	PE14 PE29	PE15 PE30
VIII-E-1	3650,85	3725,60	3801,89	3879,73	3959,17	4040,23	4122,96	4207,38	4293,53	4381,44	4471,15	4562,70	4656,12	4751,45	4848,74
	4948,02	5049,33	5152,72	5258,22	5365,89	5475,76	5587,87	5702,29	5819,04	5938,19	6059,78	6183,85	6310,47	6439,68	6571,53
VIII-E-2	4014,72	4096,92	4180,81	4266,41	4353,77	4442,91	4533,88	4626,72	4721,45	4818,12	4916,77	5017,45	5120,18	5225,02	5332,00
	5441,18	5552,59	5666,28	5782,30	5900,69	6021,51	6144,80	6270,62	6399,01	6530,03	6663,74	6800,18	6939,41	7081,50	7226,50
VIII-E-3	4378,59	4468,24	4559,73	4653,09	4748,37	4845,59	4944,81	5046,05	5149,37	5254,81	5362,40	5472,20	5584,24	5698,58	5815,26
	5934,33	6055,84	6179,83	6306,37	6435,49	6567,26	6701,73	6838,95	6978,98	7121,87	7267,70	7416,51	7568,36	7723,33	7881,46





REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO - VI - D

TABELA DE VENCIMENTOS – VIGENTE ATÉ DEZEMBRO 2025 / CARGOS COMISSIONADOS / EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CLASSE / CATEGORIA DOS CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO
CCE - 1	CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO	DIRETOR ESCOLAR	4.160,46
CCE - 2	CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO	VICE-DIRETOR ESCOLAR	3.650,85
CCE - 3	CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO	COORD. PEDAGÓGICO DE PROJETOS	3.599,37
CCE - 3	CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO	3.599,37
CCE - 4	CARGO COMISSIONADO DA EDUCAÇÃO	GERENTE DE DIVISÃO EDUCACIONAL	3.503,90





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 002/2026

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

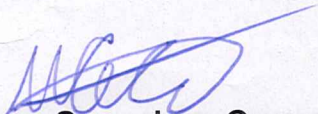
Ementa: Altera a Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, para reequilibrar profissionais, para desmembrar o anexo VI da tabela salarial em VI/A, VI/B, VI/C, e VI/D e VIE dar nova redação aos anexos VIII/A e VIII/B, já alterados pela Lei Compl. 78 de 8 de abril de 2024, com retirada de restrições.

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

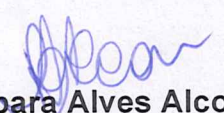
É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: Unanimidade
- Rejeitado por: -
Em: 03 / 02 / 2026
Barbara Alcon
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, às 19 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir **Parecer** e **Redação Final** sobre o Projeto de Lei Complementar N.º 002/2026, Projeto de Lei Complementar N. 004/2026 e Projeto de Lei N.º 008/2026, todos de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo. Devido à ausência do Vice-Presidente Leandro Rodrigues Santana, o 1.º Suplente Renato Rodrigues da Silva assumiu como tal. Após análise das matérias em questão, a Comissão emitiu parecer pelo seu prosseguimento normal no soberano plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator

Presidente

Vice-Presidente

RENATO

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 002/2026

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

PARECER:

O projeto de lei em questão está em consonância com os conceitos da Contabilidade Pública e dentro da realidade financeira do Município.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Walter Almeida de Souza
Walter Almeida de Souza
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano Plenário.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

Marcos G. Gomes Toledo
Marcos G. Gomes Toledo
Presidente

Edimar Lúcio de Souza
Edimar Lúcio de Souza
Vice-Presidente

1.ª DISCUSSÃO 1.ª VOTAÇÃO
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: unanimidade
- Rejeitado por: _____
Em: 03 / 02 / 2026
Edimar Lúcio de Souza
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Ata da Comissão de Finanças e Orçamento

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, às 19 horas, reuniram-se os membros da Comissão para analisar e emitir ^{o parecer} sobre o Projeto de Lei Complementar N.º 002/2026 e Projeto de Lei N.º 008/2026, todos de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo. Após análise das matérias em questão, a Comissão emitiu parecer pelo seu prosseguimento normal no soberano plenário. Nada mais a tratar, esta ata, após lida e achada conforme, será assinada por todos os seus membros.

Relator Waltir A S ouz

Presidente [Assinatura]

Vice-Presidente [Assinatura]

Arquivos da Secretaria do Legislativo Municipal de Divino

Servidores responsáveis: Mazeni Justiniana Henriques Frangilo - Secretária Executiva

Romeu Sampaio - Secretário Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2026, 30 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei Compl. 30 de 6/março/2014, Plano de Cargos e Carreiras da Educação, os níveis de carreira dos profissionais da Educação de conformidade com especificações abaixo, e os símbolos dos cargos comissionados da Educação também de conformidade com as especificações abaixo, que seguem:

I – Os Professores de Educação Especial ficam reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira pelos níveis V-EE-1, V-EE-2, V-EE-3;

II – Os Professores de Educação Básica PEB I E PEB II e os Especialistas em Educação ficam igualmente reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira nos níveis VIII-E-1, VIII-E-2, VIII-E-3, jornada de 30 horas;

III – Os cargos comissionados da Educação ficam reposicionados no PCCV da Educação: Diretor Escolar CCE-1, Vice-Diretor Escolar CCE-2, os Coordenadores Pedagógicos símbolo CCE-3, o Gerente de Divisão Educacional símbolo CCE-4.

§ 1º Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, e os de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, são para a atualização anual pelo piso do magistério; o de Gerente de Divisão Educacional, atualização pelo índice geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



§ 2º Os cargos de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, terão a remuneração equiparada pelo piso do magistério, para a jornada de 30 horas.

Art. 2º Fica o Anexo VI, Tabela dos Níveis/Padrões e Salários da Lei Compl. 30 de 6/março/2014 / PCCV Educação, desmembrado em Anexo VI/A, Anexo VI/B, VI/C e VI/D, para adequação dos níveis/padrões da carreira dos profissionais do magistério, em simetria de evolução de carreira dos demais cargos, como seguem.

Art. 3º Ficam os Anexos VIII/A e VIII/B, da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, PCCV dos Profissionais da Educação, já alterados pela Lei Compl. 79 de 8 de abril de 2024, com nova redação para retirar restrições de acesso:

Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Fundamental	1
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Médio	2
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Especialização (360 horas)	3
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Profissionalizante	2

Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



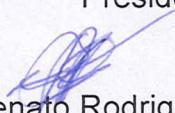
TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Superior	5
Educação	NÃO LIMITADO	Mestrado	8
Educação	NÃO LIMITADO	Doutorado	12

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
9 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por unanimidade
Rejeitado por:
Em: 03 / 02 / 2026
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 30 DE 6 DE MARÇO DE 2014, PARA REENQUADRAR PROFISSIONAIS, PARA DESMEMBRAR O ANEXO VI DA TABELA SALARIAL EM VI/A, VI/B, VI/C, E VI/D E VIE DAR NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS VIII/A E VIII/B, JÁ ALTERADOS PELA LEI COMPL. 78 DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM RETIRADA DE RESTRIÇÕES.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei Compl. 30 de 6/março/2014, Plano de Cargos e Carreiras da Educação, os níveis de carreira dos profissionais da Educação de conformidade com especificações abaixo, e os símbolos dos cargos comissionados da Educação também de conformidade com as especificações abaixo, que seguem:

I – Os Professores de Educação Especial ficam reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira pelos níveis V-EE-1, V-EE-2, V-EE-3;

II – Os Professores de Educação Básica PEB I E PEB II e os Especialistas em Educação ficam igualmente reposicionados nos Anexos do PCCV da Educação, para fazerem carreira nos níveis VIII-E-1, VIII-E-2, VIII-E-3, jornada de 30 horas;

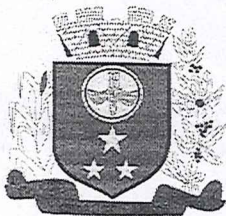
III – Os cargos comissionados da Educação ficam reposicionados no PCCV da Educação: Diretor Escolar CCE-1, Vice-Diretor Escolar CCE-2, os Coordenadores Pedagógicos símbolo CCE-3, o Gerente de Divisão Educacional símbolo CCE-4.

§ 1º Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, e os de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, são para a atualização anual pelo piso do magistério; o de Gerente de Divisão Educacional, atualização pelo índice geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 06/10/26
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



§ 2º Os cargos de Coordenadores Pedagógicos, de Projetos e de Ensino, terão a remuneração equiparada pelo piso do magistério, para a jornada de 30 horas.

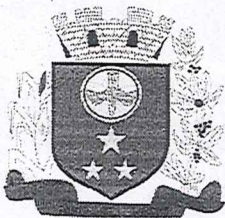
Art. 2º Fica o Anexo VI, Tabela dos Níveis/Padrões e Salários da Lei Compl. 30 de 6/março/2014 / PCCV Educação, desmembrado em Anexo VI/A, Anexo VI/B, VI/C e VI/D, para adequação dos níveis/padrões da carreira dos profissionais do magistério, em simetria de evolução de carreira dos demais cargos, como seguem.

Art. 3º Ficam os Anexos VIII/A e VIII/B, da Lei Complementar 30 de 6 de março de 2014, PCCV dos Profissionais da Educação, já alterados pela Lei Compl. 79 de 8 de abril de 2024, com nova redação para retirar restrições de acesso:

Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/A

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – PROGRESSÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Fundamental	1
Educação	NÃO LIMITADO	Ensino Médio	2
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	NÃO LIMITADO	Curso de Especialização (360 horas)	3
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Profissionalizante	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Lei Complementar 30 de 6/03/2014 – Anexo VIII/B

TABELA DOS PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO – POR PROMOÇÃO

QUADRO SETORIAL	ACESSO / NÍVEIS	CURSOS/FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	NÃO LIMITADO	Curso Superior	5
Educação	NÃO LIMITADO	Mestrado	8
Educação	NÃO LIMITADO	Doutorado	12

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos resultantes da aplicação das suas disposições sobre o período anterior.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de fevereiro de 2026.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

